



CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA - SANTA CATARINA
Assessoria Jurídica



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA/SC

Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços n. 02.2019

Assunto: Decisão referente ao Recurso apresentado no processo licitatório supra

I – Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela empresa recorrente Metal Brasil Construções Ltda EPP, em face da decisão da Comissão de Licitações na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Após a abertura dos envelopes com a finalidade de habilitação das empresas concorrentes, a empresa ora recorrente manifestou contrária a habilitação da empresa Comercial e Industrial Dante Zonta Eirelli, ante ao argumento de que esta não entregou, ou entregou de forma diversa, os documentos necessários para a sua habilitação.

Todavia, a habilitação de tal empresa foi aceita pela Comissão de Licitações, ante ao argumento de que as supostas irregularidades não teriam o condão de impedir a habilitação da mesma.

Após tal Decisão, a empresa ora recorrente apresentou o presente Recurso, requerendo a revogação da referida Decisão com a exclusão da empresa Comercial e Industrial Dante Zonta Eirelli.

O processo então foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual ofereceu Parecer pela manutenção da Decisão ora em discussão, sendo que, então, a Comissão de Licitações entendeu pela manutenção de seu julgado.

Marcos



CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA - SANTA CATARINA
Assessoria Jurídica



II - Refletindo sobre o embasamento legal da referida Decisão, ora recorrida, em relação à habilitação da empresa Comercial e Industrial Dante Zonta Eirelli, as razões recursais apresentada pela empresa recorrente, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, convenço-me que assiste razão a Comissão de Licitações na sua decisão anteriormente proferida.

Neste sentido, a referida decisão da Comissão de Licitação não deve ser alterada.

III - Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e pelo **IMPROVIMENTO** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas ao parecer jurídico acima citado.

Outrossim, determino à Comissão de Licitações que proceda com a continuidade do certame licitatório, com a designação de dia e hora para abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas pelas licitantes.

Ascurra, em 07 de agosto de 2019

Marcio da Costa

MARCIO DA COSTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC